



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

## CONTRATO NO. 130/2017

Processo nº 25410.004202/2016-03

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ  
ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA  
E A EMPRESA STERIS BRASIL  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
LTDA.**

Presentes, de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **STERIS BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sediada na Rua Bem-Te-Vi, 77, andadr 3, Moema – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.508/0001-07, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Leonardo Rodrigues da Cunha**, identidade nº M7551368 SSP/MG e CPF/MF nº 028.097.366-77, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4202/16-INCA, e o resultado final do Pregão no. 110/2016-UFES, processo 4814/2016-UFES-UASG(153047), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de: **1) 01(UM) ESTERILIZADOR, AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO BAIXA TEMPERATURA(ITEM 32) e 2) 03(TRÊS) FOCO CIRÚRGICO, TETO, 3 CÚPULAS GERAÇÃO LUZ DIODO (LED)(ITEM 58).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE GARANTIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, ou enquanto vigor a garantia dos equipamentos objeto deste contrato, cuja vigência mínima será de 12 (doze) meses, da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n<sup>os</sup> **2017NE804392 e 2017NE804391** de 30/11/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 449052.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, em parcela única, à **CONTRATADA** a importância de R\$ 516.650,00 (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais), durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A garantia e a assistência técnica concernente aos itens objeto do Edital e seus anexos e deste contrato deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, sempre que solicitado nos locais designados pelo Contratante.
2. **Da Garantia e Assistência Técnica dos equipamentos:**
  2. O licitante vencedor deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia do(s) equipamento(s) e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**. O período de garantia será contado a partir da DATA DO TERMO DE ACEITAÇÃO de cada equipamento.
  2. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado na **CONTRATANTE**, beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com a **CONTRATANTE** na ocasião do reparo, sem ônus adicional em caso de necessidade de retirada, transporte e guarda do bem a ser mantido;
  2. O prazo de garantia de funcionamento é o período, em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a **CONTRATADA** compromete-se em manter o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s) em perfeito funcionamento, configurado(s) da forma especificada e nas condições e configurações constantes no Termo de Referência;
  2. A licitante, caso vencedora, deverá possuir assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro. O atendimento local, se necessário e durante o período de garantia, deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Indicar o nome e endereço da empresa responsável pela Assistência Técnica Autorizada;
  2. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação do(s) equipamento(s), o

participante vencedor deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação do(s) equipamento(s) durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

2. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**. Caso ocorra a substituição, esta não deverá ter ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
2. A **CONTRATADA** poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a **CONTRATANTE**, desde que haja responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, subjetivamente apurada;
2. Durante o período de garantia, realizar manutenção preventiva do(s) equipamento(s), desde que exista tal recomendação do fabricante, com indicação da(s) empresa(s) autorizada(s) a fazê-lo. A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade semestral, ou em frequência recomendada pelo fabricante, o intervalo que for menor, no período em que vigorar a garantia do equipamento, sem ônus adicional, contemplando os serviços de mão-de-obra, transporte e substituições de materiais/insumos/consumíveis recomendados pelo manual de serviço técnico do fabricante;
2. Durante o período de garantia, realizar manutenção corretiva do(s) equipamento(s), sem ônus adicional, contemplando os serviços de mão-de-obra, frete, transporte e substituição do equipamento, peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram o sistema/equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes;
2. Para equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento corretivo ou preventivo, estes estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
2. Fica o participante obrigado a garantir e disponibilizar no mercado, de fora direta ou indireta para a **CONTRATANTE**, durante minimamente 07 (sete) anos, a contar da data de aceitação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido da **CONTRATANTE**, mesmo que os equipamentos saiam de linha.
2. Durante o período de garantia, equipamentos que apresentarem defeito cujo reparo seja superior a 30 (trinta) dias, deverão ser substituídos por outro de mesma natureza ao que foi licitado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
  1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
1. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e dos serviços;
1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
  1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  1. Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
  1. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  1. Treinar os servidores da(s) Unidade(s) que irão operacionalizar o(s) equipamento(s), tantas vezes quantas forem necessárias durante a vigência do Contrato. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências da **CONTRATANTE**, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**;
  1. Treinar profissionais do Setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, em caso de manifesto deste Setor, sem ônus adicional, posteriormente ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento básico para intervenções corretivas e preventivas de baixa e média complexidade técnica. O treinamento técnico consistirá de:
    1. uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste, manutenção preventiva e calibração do mesmo;

2. uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, em como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
1. Fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do(s) equipamento(s), instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas (água, esgoto, aterramento, climatização, blindagem, outros) pertinentes à instalação e ao funcionamento do(s) equipamento(s);
1. Caso o licitante vencedor apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus adicional;
1. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico da **CONTRATANTE** a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento. Caso o sejam, a **CONTRATADA** deverá fornecer os novos acessos enquanto o equipamento estiver em uso na Instituição;
1. Encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação;
1. Encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual;
1. Garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica, Treinamento de Operação, Treinamento de Manutenção, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição e Material de Consumo correspondentes ao(s) equipamento(s) da proposta.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos e neste contrato.
4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
7. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e seus anexos, neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
11. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;
12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.540/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:
  - a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
  - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - d) não mantiver proposta;
  - c) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal;

f) fizer declaração falsa.

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;

2. Multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;

c.1) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;

e.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode a **CONTRATANTE** exigir indenização suplementar;

f) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da **CONTRATADA/Adjudicatária**. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

g) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte da

**CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/**CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

b) A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
1. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO**

1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos do Contratante.
2. Durante o período de garantia e assistência técnica poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005 e



subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

2. *O presente contrato vincula-se aos termos do edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 110/2016**, constante do processo INCA n.º 4202/2016 e à proposta vencedora da **CONTRATADA**.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, e, depois de lido e assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

---

**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**

**Diretora Geral**

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**SR. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**

**Representante Legal**

**STERIS BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**T E S T E M U N H A S:**

---

**Nome:**

**CPF/MF**

---

**Nome:**

**CPF/MF**

STERIS-BRASIL-FC-4202-16-PG-110-16-ADESAO-UFES-M.DOCX

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral**



do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 08/12/2017, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues da Cunha, Usuário Externo**, em 14/12/2017, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 15/12/2017, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/12/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1659852 e o código CRC B5B2F832.